



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ATA Nº 4/CPPD/UFFS/2017

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

1 Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta
2 e sete minutos, na sala de reuniões do Gabinete do Reitor, na Reitoria da UFFS, em Chapecó-SC,
3 e nos demais *campi* por videoconferência, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária da Comissão
4 Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS),
5 presidida pelo servidor Samuel Mariano Gislon da Silva, representante docente do NPPD
6 *Campus* Chapecó e presidente da CPPD. Fizeram-se presentes à reunião os seguintes membros
7 do comitê: Demétrio Alves Paz (NPPD Cerro Largo); Gustavo Giora (NPPD Erechim); Amauri
8 Braga Simonetti (NPPD Passo Fundo); e Clóvis Caetano (NPPD Realeza). Esteve presente
9 também o Coordenador Adjunto do Curso de Agronomia do *Campus* Erechim, Hugo Von
10 Linsingen Piazzetta. Justificou ausência o membro Bruno Fernandes de Oliveira (NPPD
11 Laranjeiras do Sul). Conferido o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e
12 apresentou a pauta: 1) Informes; 2) Apreciação das Atas da 2 e 3ª Reuniões Ordinárias;
13 3) Homologação de pareceres (remoção docente, continuidade de afastamento, regime de
14 trabalho docente); 4) Análise de pedido de alteração de regime de trabalho docente; 5) Análise de
15 relatórios finais de afastamento; 6) Análise de relatórios de acompanhamento do afastamento; 7)
16 Avaliações de desempenho de docentes em afastamento; 8) Regulamento para Promoção
17 Docente para a classe E – Professor do Magistério Superior Titular; 9) Revisão da Resolução
18 Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/PPG, que trata do regulamento de Afastamento para
19 Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento; e 10) Revisão da
20 Resolução nº Resolução 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que dispõe sobre a Licença para
21 Capacitação para os integrantes da carreira do Magistério Superior (conforme e-mail da DDP). A
22 pauta foi aprovada pelos membros. Passou-se ao item **1) Informes**. O membro Gustavo
23 informou que a Biblioteca do *Campus* Erechim não está mais aceitando as cópias digitais das
24 produções científicas dos docentes que retornam do afastamento. A justificativa é de que não
25 existe regulamento específico que trate da disponibilização desses arquivos no repositório
26 institucional. Após debate, a secretaria ficou responsável por fazer contato com a chefia das
27 bibliotecas para verificar o que estava ocorrendo, uma vez que nos demais *campi* às assessorias
28 estavam aceitando as cópias digitais. Passou-se ao item **2) Apreciação das Atas da 2 e 3ª**
29 **Reuniões Ordinárias**. A secretaria informou que não conseguiu concluir a redação da Ata da 3ª
30 Reunião Ordinária, ficando sua apreciação para a próxima reunião. A Ata da 2ª Reunião
31 Ordinária foi aprovada por consenso, sem ressalvas. Passou-se ao item **3) Homologação de**
32 **pareceres (remoção docente, continuidade de afastamento, regime de trabalho docente)**.
33 O Presidente informou que devido a urgência de alguns pedidos, foram emitidos pareceres *ad*
34 *referendum* para os seguintes casos: (i) Pedido de continuidade do afastamento para capacitação
35 da docente Tarita Cira Deboni: o Presidente explicou que a professora Tarita havia interrompido
36 o afastamento em decorrência da licença maternidade e que passado este período era necessário
37 que ela encaminha-se solicitação para retornar ao afastamento. A docente encaminhou a
38 documentação e estando esta adequada, foi emitido parecer favorável a continuidade do
39 afastamento para capacitação docente. O parecer foi apreciado e homologado por consenso pelos
40 membros; (ii) Pedido de alteração do regime de trabalho da docente Daniela Teixeira Borges: o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

41 Presidente destacou que o processo da professora Daniela já havia sido analisado na última
42 reunião da Comissão, na qual foram levantadas algumas dúvidas sobre os códigos de vaga e
43 equivalências quanto ao banco de professor. Tendo sido obtido retorno da Pró-Reitoria de Gestão
44 de Pessoas (PROGESP) quanto as dúvidas e também considerando pedido de urgência na
45 tramitação feito pela Coordenação do curso de Medicina do *Campus* Passo Fundo, foi emitido
46 parecer pelo deferimento do pedido de alteração do regime de 20 (vinte) horas semanais de
47 trabalho para 40 (quarenta) horas semanais. O parecer foi homologado por consenso pelos
48 membros; (iii) Pedidos de remoção docente dos professores Marcos Antonio Zambillo Palmas;
49 Claudia Simone Madruga Lima; e André Luiz Radünz. A secretaria expôs que foram recebidos
50 três processos com pedidos de remoção para o curso de Agronomia do *Campus* Erechim. Frisou
51 que é competência da CPPD, conforme Resolução nº 13/2014-CONSUNI-CA e Edital nº
52 870/UFGS/2017, fazer a análise e classificação das solicitações de remoção a pedido de
53 servidores docentes; e considerando o curto espaço de tempo que havia para chamar uma reunião
54 (10 dias), o Presidente emitiu pareceres *ad referendum*. O docente Marcos Antonio Zambillo
55 Palmas (Processo nº 23205.004431/2016-10): solicitava remoção do *Campus* Cerro Largo para o
56 *Campus* Erechim. Porém, como ele não atendia aos requisitos previstos no Edital nº
57 870/UFGS/2017, estava automaticamente desclassificado e a CPPD não recomendou sua
58 remoção. Após apreciação do parecer, este foi homologado por consenso pelos membros. A
59 docente Claudia Simone Madruga Lima (Processo nº 23205.001408/2017-54) solicitava remoção
60 do *Campus* Laranjeiras do Sul para o *Campus* Erechim. O pedido foi analisado e, de acordo com
61 os critérios estipulados no Edital nº 870, a CPPD recomendou a remoção, classificando a docente
62 em segundo lugar para o pleito, posto que o docente André tinha mais tempo de serviço na
63 UFGS. O docente André Luiz Radünz (Processo nº 23205.001408/2017-54) pedia remoção do
64 *Campus* Chapecó para o *Campus* Erechim. Considerando que atendia aos requisitos do edital
65 supracitado, e que tinha mais tempo de atuação na UFGS, a CPPD recomendou sua remoção,
66 sendo este classificado em primeiro lugar para a vaga. O membro Gustavo enfatizou que o
67 Colegiado do Curso de Agronomia estabeleceu o perfil a partir da necessidade de preenchimento
68 de uma vaga para assumir as disciplinas de secagem e estocagem de grãos, e que já havia sido
69 analisado por esta instância os pedidos destes mesmos docentes, quando se tratava do pedido de
70 remoção no interesse da administração. Naquele momento, estas solicitações não foram
71 aprovadas, considerando que os docentes não possuíam o perfil solicitado. Com isso, o
72 Colegiado encaminhou pedido para que a vaga fosse incluída para seleção por concurso público,
73 com o seguinte perfil: Graduação em Agronomia; e Doutorado em Agronomia ou Produção
74 Vegetal ou Fitotecnia ou Experimentação Agrícola ou Agroecologia. Pontuou que mediante os
75 pedidos recomendados pela CPPD, está se removendo um docente que não atende aos requisitos
76 para ministrar as disciplinas, posto que a demanda objetiva do *campus* não foi considerada. A
77 secretaria esclareceu que a CPPD não tinha conhecimento desta análise anterior do Colegiado de
78 Agronomia, na qual foram indeferidos os pedidos de remoção. Lembrou que o Presidente emitiu
79 os pareceres considerando os requisitos estabelecidos do Edital nº 870 e que, após isso, o
80 Colegiado do curso até encaminhou pedido de reconsideração para a CPPD, mas como este foi
81 rebebeido fora de prazo, foi devolvido ao *campus* informando que a CPPD não iria se manifestar e
82 que se o Colegiado julgasse pertinente que entrasse com pedido na instância superior, que é a
83 Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP). Pelo que chegou a
84 conhecimento, o Colegiado enviou pedido à CAPGP, que ainda será analisado. O membro
85 Gustavo ressaltou que o Colegiado não foi notificado de que esses processos estavam em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

86 tramitação. Na sua visão, parece que a CPPD foi usada como instrumento para aprovar um
87 pedido para o qual o Colegiado já havia se manifestado contrário. Entende que os pareceres do
88 *Campus* deveriam ter sido apresentados/disponibilizados nestes processos, pois o prejuízo com a
89 aprovação destas remoções é muito grande para o curso de Agronomia. O Presidente frisou que
90 entendia as colocações postas, e que ele trocou uma série de e-mails com o Diretor do *Campus*
91 Erechim, professor Anderson André Genro Alves Ribeiro, nos quais foi justificada a atuação da
92 CPPD junto a este Edital. O Diretor inclusive concordou que a CPPD fez o seu trabalho
93 conforme estabelece a regulamentação. Também recebeu cópia de e-mails trocados entre o
94 Diretor e a Vanessa Catapan, do Departamento de Provisão e Acompanhamento (DPAM), nos
95 quais a Vanessa enfatiza que este edital não tem nada a ver com o edital que o Colegiado do
96 curso analisou. Uma vez que naquele primeiro momento se tratava de remoção no interesse da
97 administração e os pedidos que a CPPD analisou tratavam de remoção a pedido do docente.
98 Então pela lógica, o primeiro edital não precisa ser de conhecimento da CPPD, uma vez que se
99 tratava de outro procedimento. O Presidente salientou que a CPPD fez a classificação segundo os
100 requisitos do Edital, inclusive no momento de fazer a classificação, ao observar o critério de
101 perfil da vaga, a solicitação de Erechim foi para Doutorado em Agronomia ou Produção Vegetal
102 ou Fitotecnia ou Experimentação Agrícola ou Agroecologia. Esse 'ou' entre as áreas de formação
103 é que possibilitou a classificação dos dois professores, considerando que ambos os docentes
104 (Claudia e André) atendiam ao perfil, uma vez que possuem doutorado em Agronomia. A
105 Vanessa, em um dos e-mails evidenciou para o professor Anderson que a direção deveria ter
106 entrado com recurso, e que foi avisada desta possibilidade. A questão de informar o *campus*
107 sobre o recurso, foge da alçada da CPPD. Gustavo evidenciou que se tivessem chegado à CPPD
108 todos os pareceres emitidos para estes pedidos de remoção e a justificativa do Colegiado para
109 não aceitar estes docentes, o posicionamento da Comissão teria sido diferente, seria pouco
110 provável que os processos de remoção fossem recomendados. O Presidente lembrou que os
111 professores fizeram uso de um meio legal para tentar a remoção. O pedido que o Colegiado
112 negou foi a pedido, a critério da administração. Já o processo que veio para análise da CPPD era
113 a pedido do docente, independentemente do interesse da administração. Neste último caso, em
114 análise aqui, o *campus* não é consultado sobre a aprovação ou não do processo, conforme
115 estabelece a Resolução nº 13/2014-CONSUNI-CA, como não houve recurso, dentro do prazo
116 previsto, a decisão foi publicada. O membro Gustavo pontuou que o ranqueamento que a CPPD
117 fez está correto, e que não há ressalvas quanto a isso. O que teria que ser retomado é a questão da
118 recomendação da remoção feita pela Comissão. A recomendação se deu mediante a falta de
119 elementos, o que não é correto. O Presidente lembrou novamente que os pareceres foram
120 emitidos considerando o Edital, e que deixar de recomendar a remoção não parecia ser
121 apropriado, pois o parecer foi emitido com base em um regulamento. Sugeriu que a CPPD emita
122 então outro documento, em que relate que a decisão tomada prejudica o curso de Agronomia, em
123 função dos elementos que foram apresentados nessa reunião e que não eram de conhecimento da
124 CPPD no momento da análise dos processos. Evidenciou que o Edital fornece elementos
125 suficientes para a homologação dos pareceres. Gustavo frisou que no Art. 9 da Resolução
126 13/2014-CONSUNI/CA, está regulamentado o seguinte: “competem a CPPD a classificação das
127 solicitações de remoção dos servidores docentes, de acordo com os critérios estabelecidos nessa
128 resolução e os prazos indicados pela SEGEP”, então não é exposto que a CPPD tem que
129 recomendar, apenas classificar. Como o parecer entrou num viés que não lhe competia, sugeriu
130 sua não homologação. O Presidente lembrou que a palavra recomenda foi utilizada mais como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

131 uma indicação que a CPPD sempre faz, não quer dizer que ela estava aprovando, uma vez que
132 não é um órgão deliberativo. Na sequência, encaminhou duas propostas de votação: (i) que se
133 rejeite o parecer; ou (ii) que se homologue o parecer, e que se faça um documento para a CAPGP
134 descrevendo a falta de elementos para que se fizesse um julgamento mais adequado dos pedidos
135 de remoção, ou ainda, enfatizando que o Edital está elaborado de uma maneira que não permite
136 que a seleção seja feita de uma forma adequada, não só pelas necessidades do *campus*, mas em
137 outras situações futuras de qualquer *campus*. O membro Gustavo destacou que as propostas
138 apresentadas pela Presidência são adequadas, somente observa outra questão da Resolução, no
139 parágrafo único do Art. 8, que diz que a CPPD poderia ter feito consulta a um órgão de base do
140 *campus*, antes de emitir o parecer, e não o fez. A secretaria lembrou que não era obrigação da
141 CPPD fazer a consulta, mas que foi tentado contato telefônico com o Coordenador do curso de
142 Agronomia, o qual não atendeu as ligações. O Presidente frisou que a CAPGP se reúne no dia 14
143 de dezembro, e caso o *campus* tenha mandado recurso, seria importante enviar uma manifestação
144 da CPPD para esta instância. Enfatizou, que no seu entendimento a CPPD deve homologar o
145 parecer e mandar um documento à CAPGP descrevendo da falta de informações e que o modelo
146 de edital pode gerar prejuízos aos *campi*. Gustavo concordou com o Presidente, propondo então
147 a homologação do parecer e que a CPPD emitisse um memorando nestes termos e com as
148 seguintes condições: que o documento seja elaborado e encaminhado para análise do NPPD de
149 Erechim. Após debate, houve concordância dos demais membros com o encaminhamento
150 proposto pelo membro Gustavo, sendo os Pareceres dos docentes Claudia e André homologados
151 por consenso, com a ressalva de que seja encaminhado memorando à CAPGP, até dia 4 de
152 dezembro, com redação ainda a ser elaborada. Encerrado este ponto, passou-se ao item
153 **4) Análise de pedido de alteração de regime de trabalho docente.** O Presidente apresentou o
154 Processo nº 23205.003702/2017-09 do docente Humberto Tonani Tosta, professor do curso de
155 Administração do *Campus* Chapecó, que solicita alteração do regime de 20 (vinte) horas
156 semanais de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva. A
157 Coordenação Acadêmica se manifestou a favor desta mudança. Realizada análise e discussão
158 sobre o pedido, foram levantadas as seguintes dúvidas pelos membros: Como funciona a política
159 institucional da UFFS em relação aos pedidos de alteração de regime de trabalho docente? Como
160 são controlados os códigos de vagas e de que forma eles são distribuídos entre os *campi*?
161 Quantos docentes da UFFS já efetivaram alteração de carga horária, em quais modalidades e a
162 quais *campi* estes docentes pertencem? Quantos docentes ainda podem realizar a alteração de
163 Regime de Trabalho, sem impactar de forma negativa a política institucional da UFFS? O que a
164 alteração de regime de trabalho acarreta para o curso de Administração e o *Campus* Chapecó em
165 questão de número de vagas de docentes? Considerando o exposto, a Comissão decidiu por
166 encaminhar pedido de esclarecimentos à PROGESP e reavaliar o pedido na próxima reunião.
167 Passou-se ao item **5) Análise de relatórios finais de afastamento.** Foram analisados os
168 seguintes relatórios finais de afastamento dos docentes: (i) Ari Sothe: concluiu o curso no
169 período de afastamento e entregou todos os documentos solicitados. Os membros aprovaram por
170 consenso o Relatório final do docente; (ii) Camila Elizandra Rossi: retornou do afastamento sem
171 ter concluído o curso. A docente atendeu aos requisitos na entrega da documentação na hipótese
172 de não conclusão, sendo o Relatório final aprovado por consenso pelos membros; (iii) Daniella
173 Reche: a secretaria informou que o relatório final na hipótese de não conclusão do curso já foi
174 analisado e aprovado. Neste constava a conclusão do curso para setembro de 2017. No entanto,
175 ao solicitar o comprovante de conclusão para a docente, conforme e-mail enviado em novembro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

176 esta informou que ainda não tinha concluído o curso e que possivelmente a defesa ocorreria em
177 março de 2018. Em decorrência disto, a secretaria consultou os membros sobre a necessidade de
178 cobrar novo cronograma de atividades e nova justificativa do orientador. Os membros
179 concordaram com a propositura, sendo encaminhado desta forma; (iv) Eliane Gonçalves dos
180 Santos: retornou do afastamento na hipótese de não conclusão do curso e atendeu aos requisitos
181 na entrega da documentação. A comissão aprovou por consenso o Relatório final da docente;
182 (v) Emerson Martins: retornou do afastamento com o doutorado concluído. Atendeu às
183 exigências na entrega da documentação. O Relatório foi aprovado por consenso; (vi) Marcela
184 Langa Lacerda Bragança: retornou do afastamento com o curso concluído. Entregou a
185 documentação necessária, deste modo, o Relatório final foi aprovado por consenso pelos
186 membros; (vii) Marcos Roberto da Silva: docente do *Campus* Realeza, não entregou o relatório
187 final quando retornou do afastamento, em 31 de agosto de 2016. Foi cobrado em vários
188 momentos por meio de envio de e-mails, dos quais alguns se tem o comprovante que o docente
189 fez leitura da mensagem. A secretaria explicou a situação e pediu qual encaminhamento poderia
190 se dar para o caso, considerando que a Resolução que regulamenta os afastamentos não apresenta
191 encaminhamento. Após debate, os membros decidiram por enviar comunicado à PROGESP
192 sobre o caso e também encaminhar uma notificação física ao docente, esclarecendo a
193 obrigatoriedade na apresentação da documentação e que caso não ocorra a entrega, poderá
194 ensejar em sanções de natureza disciplinar; (viii) Neusete Machado Rigo: retornou do
195 afastamento com o doutorado concluído. Entregou a documentação conforme solicitado. A
196 comissão aprovou por consenso o Relatório da docente; (ix) Pedro Germano dos Santos Murara:
197 a secretaria informou que o relatório final, na hipótese de não conclusão do curso, já foi
198 aprovado. No entanto, no momento em que foram solicitados os documentos finais de conclusão,
199 o docente encaminhou comprovante de conclusão e link do repositório da tese, porém o
200 professor se recusa a entregar o Termo de Cessão de Direitos Autorais, o qual permite que a
201 biblioteca disponibilize a tese no repositório institucional. Os membros decidiram que será
202 encaminhado novo e-mail ao docente solicitando a entrega do Termo e também o membro
203 Gustavo fará contato pessoalmente com o docente; (x) Ulisses Pereira de Mello: retornou do
204 afastamento sem ter concluído o curso. Entregou a documentação na hipótese de não conclusão,
205 sendo o Relatório final aprovado por consenso pela Comissão; (xi) Vanda Mari Trombetta:
206 retornou do afastamento com o doutorado concluído. Atendeu aos requisitos na entrega da
207 documentação final, assim, a Comissão aprovou por consenso a Relatório. Encerradas as
208 análises, passou-se ao item **6) Análise de relatórios de acompanhamento do afastamento.**
209 Foram analisados os relatórios dos seguintes docentes: (i) Fernando Bevilacqua: o docente
210 entregou os documentos solicitados referente ao segundo ano de afastamento, sendo estes
211 aprovados por consenso pela Comissão; (ii) Marcos Sarda Vieira: entregou os documentos do
212 primeiro ano de afastamento, porém o relatório de atividades não continha assinatura original do
213 orientador. Assim, os membros não aprovaram a documentação apresentada, indicando que se
214 solicite ao docente o envio de novo relatório de atividades; (iii) Ulisses Pereira de Mello: atendeu
215 aos requisitos na entrega da documentação referente ao segundo ano de afastamento. O relatório
216 foi aprovado, por consenso, pela Comissão. Passou-se ao item **7) Avaliações de desempenho de**
217 **docentes em afastamento.** Foram emitidas avaliações de desempenho favoráveis aos docentes
218 Ari Sothe (2016/2 e 2017/1); Camila Elizandra Rossi (2017/1); Emerson Martins (2017/1);
219 Eliane Gonçalves dos Santos (2017/1); Fernando Bevilacqua (2016/2 e 2017/1); Marcela Langa
220 Lacerda Bragança (2017/); Ulisses Pereira de Mello (2016/1 e 2016/2). Passou-se ao item



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
cppd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

221 **8) Regulamento para Promoção Docente para a classe E – Professor do Magistério**
222 **Superior Titular.** A secretaria lembrou que na última reunião foi decidido que o Presidente
223 encaminharia aos membros às resoluções da UFSC, da UFG e da UFPR, que tratam de
224 Promoção Docente para a classe E, para que fossem analisadas e a partir disto a CPPD trabalha-
225 se na elaboração de uma minuta. O Presidente acabou elaborando uma minuta, a qual também foi
226 encaminhada aos membros. A secretaria enfatizou também, que foi publicada a Portaria nº
227 1322/GR/UFFS/2017 do Gabinete do Reitor, que estabelece a regulamentação provisória do
228 tema, mas que a CPPD pode continuar a trabalhar nesta demanda, considerando que permanece a
229 necessidade de envio de minuta de regulamento ao Conselho Universitário. Assim, a secretaria
230 questionou se os membros haviam trabalhado em cima da minuta encaminhada pelo presidente
231 ou então elaborado outras regras. Após manifestações dos presentes, foi decidido realizar mais
232 debates nos NPPDs, considerando para isso a minuta elaborada pelo Presidente. Passou-se ao
233 item **9) Revisão da Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/CPPG, que trata do**
234 **regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e**
235 **Pós-Doutoramento.** Na última reunião da CPPD foi deliberado que os membros fariam
236 discussões nos NPPDs até final de outubro e depois na CPPD. No entanto, foi solicitado maior
237 prazo, para as discussões no âmbito dos *campi*, pelos membros. Ficou então definido que as
238 discussões nos NPPDs serão realizadas até fevereiro, para que na primeira reunião de 2018 a
239 CPPD possa começar a trabalhar no documento de revisão. Na sequência, passou-se ao item **10)**
240 **Revisão da Resolução nº Resolução 11/2015 – CONSUNI/CAPGP, que dispõe sobre a**
241 **Licença para Capacitação para os integrantes da carreira do Magistério Superior**
242 **(conforme e-mail da DDP).** A secretaria informou que a Diretoria de Desenvolvimento de
243 Pessoal (DDP) enviou por e-mail à CPPD alterações propostas para a Resolução que trata da
244 Licença Capacitação dos docentes, solicitando também contribuições da Comissão. Após
245 consulta aos membros, houve apenas sugestão do membro Clóvis para substituir, ao longo do
246 texto (Art. 5, 11, 12 e anexos) o termo "curso" por "ação", justificando que o Decreto 5707/2006
247 estabelece que: *Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar*
248 *ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença*
249 *remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação (grifo nosso). § 1º A*
250 *concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade*
251 *organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a*
252 *instituição.* Encerrada a pauta e não havendo mais nada a tratar, às cinco horas e dez minutos foi
253 encerrada a reunião, da qual eu, Elise Cristina Eidt, Secretária da Comissão Permanente de
254 Pessoal Docente, lavrei a presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo
255 presidente.